



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA IARA BERGOLI - CEPIB, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1206/2019

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.544.425/0001-40, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 729, Centro de Cruz Alta/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Adelar Baruffi, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF sob o nº. 601.326.040-00, portador da CI-RG nº. 7036933691, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires, nº 810, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **LOCADOR**, firmam o presente Contrato Administrativo para locação de imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação do imóvel constituído de um prédio de alvenaria de 02 pavimentos, com área construída de 1.251,575 m², edificado sobre uma área com superfície de 43.429,72 m², matrícula nº 23.101 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS, para fins de instalação e desenvolvimento das atividades do Centro Educacional Professora Iara Bergoli - CEPIB, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1206/2019, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O início da locação se dará a partir do dia 01 de maio de 2019, se prolongando pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1 O valor total a ser pago pela locação é o da proposta ofertada pelo locador, no processo administrativo, quantificado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

3.2 Os custos com fornecimento de energia elétrica e água, serão pagos pelo locatário,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

independentemente do valor da locação constante no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

06.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade – 2.191 Manutenção do Centro Educacional Prof. Iara Bergoli

3.3.90.36.10 – 3820 - Locação de imóvel – Rec. 20 MDE

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da locação, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelo locador.

5.2 Os custos com o fornecimento de energia elétrica e água, referentes ao prédio locado, serão pagos pelo Locatário, nas datas de vencimento correspondentes.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, com início em 01 de maio de 2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas, ou,

8.1.1 por acordo entre as partes;

8.1.2 por venda do imóvel objeto da locação;

8.1.3 em decorrência da prática de infração legal ou contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.4 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O Locatário exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio da servidora Carla Regina Decian, designada através da Portaria nº 12.236 de 23 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1026/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 25 de abril de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____